

LEILÃO TABAPUÃ MURO DE PEDRA

Realização: Arroba Leilões

GOIÂNIA, 06 DE OUTUBRO DE 2023

**O REGULAMENTO SERÁ FORMALMENTE ANUNCIADO
DURANTE O LEILÃO. SEGUIRÁ AS CONDIÇÕES GERAIS:**

O presente contrato de adesão on-line é celebrado com fundamento nos artigos 421, 422, 423 e 1268 do Código Civil e demais regras aplicáveis ao caso, bem como no que couber, as disposições dos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.247/33, que regula a profissão do leiloeiro, demais normas legais aplicáveis, além das constantes do edital e do catálogo de leilão.

COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DO USUÁRIO

O usuário, ao clicar "ACEITO" declara ter lido aceito e impresso o conteúdo do presente contrato, sem nenhuma oposição aos seus termos, inclusive não tem ressalva a fazer sobre as condições a seguir delineadas:

Também declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir responsabilidades e obrigações através do presente instrumento.

As vendas realizadas no LeiloShopping são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o comprador recusar o animal e/ou solicitar redução de preço conforme o disposto no Artigo 1.106 do Código Civil Brasileiro.

Os pré-lances serão realizados a partir do dia **06 de OUTUBRO de 2023** pelo site www.tvarroba.com.br.

1. DEFINIÇÕES:

1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s),

pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.

1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação

do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela ARROBA LEILÕES LTDA.

1.3. Considera-se LEILOEIRO a pessoa inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes

comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO/VENDEDOR a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.

1.5. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.

1.6. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) / produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de

cada lote apregoado.

1.7. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) a EMPRESA LEILOEIRA.

1.8. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.

1.9. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produto(s) a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

2. DO CADASTRO:

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à ARROBA LEILÕES, podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOEIRA com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) CPF; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.3. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbítrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.

2.4. A EMPRESA LEILOEIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.2.

2.5. As informações contidas no item 2.2, tem caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da ARROBA LEILÕES LTDA e coligadas.

2.6. Ficará a encargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.

2.7. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos, sob pena de ser vedada a participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.

2.8. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo VENDEDOR ou pela ARROBA LEILÕES LTDA.

2.9. A ARROBA LEILÕES LTDA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao vendedor manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura antes da formalização deste contrato.

3. DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA:

3.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC/02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

3.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

3.3. De conseguinte, ficará a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeter Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto.

3.4. O Comprador deverá como garantia da dívida, Notas Promissórias assinadas e Contrato de Compra e Venda. Cabendo ao Vendedor o direito de exigir avalista de seu conhecimento, desde que o mesmo manifeste essa exigência antes que o comprador faça o seu acerto de contas. Nas vendas a prazo, o comprador dá ao vendedor em penhor pecuário, a mercadoria adquirida, ficando da posse da mercadoria, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO.

3.5. Fica esclarecido e ajustado, por ser condição essencial do negócio, que o preço não encerra qualquer expectativa de deflação pelo que o comprador se obriga a pagá-lo integralmente, ou seja, sem poder pleitear nem solicitar qualquer redução ou aplicação de deflator.

3.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

3.7 A arrematação ficará comprovada com a assinatura do Termo de Compromisso, feita logo após cada arrematação. Com a assinatura, o arrematante não poderá arrepender-se da aquisição.

4. A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. O Leilão será apregoado em 30 parcelas, 1 a vista e as demais (29) parcelas vencíveis de 30 em 30 dias, a comissão será de 8% do comprador pelo valor da batida do martelo, não podendo escusar-se ao seu pagamento por qualquer pretexto ou alegação. O comprador terá 8% de desconto nos pagamentos à vista e 5% nos pré-lances.

4.2. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

4.3. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406 do CC/02.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:

5.1. O leiloeiro apregoará, no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s), ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referentes a cada lote.

5.2. Excetuando o disposto no item 2. deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretratáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

5.3. As transações de animais controlados e registrados estão isentas ICMS. Qualquer incidência de impostos ou taxas sobre as transações correrão por conta do comprador.

5.4. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

5.5. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento e face a disponibilização deste Regulamento a todos que se encontram presentes no recinto do leilão, por meio do catálogo, não poderá alegar desconhecimento para eximir de seu cumprimento.

5.6. O vendedor entregará o guia de transferência de propriedade “ADT” endossada, e certificado de registro do animal, após o pagamento integral do preço do animal.

5.7. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, no caso presente, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

5.8. Salvo estabelecido de forma diversa, por escrito, antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA, cujo percentual será divulgado pelo leiloeiro no início do evento e no item 4.1 deste documento.

5.9. Salvo estabelecido de forma diversa, por escrito, antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA, cujo percentual foi acordado anteriormente entre as partes e no item 4.1 deste documento.

5.10. As taxas do leilão, assim como as comissões, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irretratáveis. No caso da não concretização do negócio após o remate, a parte responsável pelo cancelamento do negócio arcará com as mesmas em sua totalidade.

5.11. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da Leiloeira.

5.12. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

5.13. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

5.14. As GTAS (Guias de Trânsito dos Animais) serão emitidas exclusivamente em nome do comprador e não poderão ser transferidas a terceiros.

5.15. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos promotores, não sendo a ARROBA LEILÕES LTDA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais, inclusive, poderão ser retificados pelo leiloeiro.

5.16. Quando da batida do martelo os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

5.17. Serão de exclusiva responsabilidade dos promotores, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à ARROBA LEILÕES LTDA nenhum ônus

sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer como(s) animal(is).

5.18. Será de exclusiva responsabilidade do comprador o pagamento do frete do(s) animal(ais) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

5.19. Batido o martelo, o arrematante passa a assumir o risco e a responsabilidade referente ao animal.

5.20. Não havendo a concretização do frete facilitado, o comprador deverá retirar o(s) animal(is) do recinto após o LeiloShopping, correndo por sua conta e risco exclusivo, as providências de retirada, transporte e despesas eventuais.

5.22. Os realizadores não aceitarão lance dado por pessoa, que a seu exclusivo critério, julgar não capacitada. Os realizadores poderão, no decorrer do shopping, alterar ou modificar eventuais correções no Catálogo.

6. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

6.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

7. FORO DE ELEIÇÃO.

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos promotores do leilão.